



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025

Ementa: Institui o Programa “Adote a Saúde”, que permite a adoção de unidades e equipamentos públicos de saúde por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra Mansa, o Programa “Adote a Saúde”, com o objetivo de promover a melhoria, manutenção e conservação das unidades de saúde públicas municipais, por meio de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Art. 2º - Poderão participar do programa pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, que manifestem interesse na adoção, conservação, manutenção, ampliação e melhoria das unidades de saúde, mediante assinatura de Termo de Cooperação com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Para dar início ao processo de adoção, os mencionados no “*caput*” desse artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º - A adoção poderá incluir:

I – reforma, manutenção ou melhorias físicas nas unidades de saúde;

II – doações de materiais hospitalares e equipamentos médicos;

III – apoio na realização de campanhas de saúde pública;

IV – capacitação de profissionais da saúde;

V – serviços de paisagismo, limpeza e conservação dos espaços.

§1º - A revitalização das entradas e saídas das unidades de saúde deverá, obrigatoriamente, contemplar a construção de rampas de acessibilidade, garantindo o pleno cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Essas intervenções visam assegurar a eliminação de barreiras arquitetônicas, proporcionando segurança e autonomia a todos os usuários, especialmente aos que dependem de cadeiras de rodas, andadores ou outros dispositivos de locomoção, reforçando o compromisso do município com a inclusão e o respeito aos direitos fundamentais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

§2º - A adoção das unidades de saúde municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

Art. 4º - Os adotantes poderão divulgar sua marca ou nome como apoiadores da saúde pública municipal, desde que respeitados os limites da legislação vigente e com autorização expressa do Poder Executivo.

§1º - O ônus com relação a veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos.

§2º - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§3º - Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nessa lei, notadamente aquelas que possam promover violências.

§4º - O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante, a não ser aqueles estabelecidos nessa lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para essa, quando o interesse público o exigir.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao projeto.

Art. 6º - A adesão ao projeto “Adote a Saúde” opora-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único – As ações previstas no “caput” não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o projeto, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a presente proposta do Projeto de Lei Programa “Adote a Saúde” visa estimular a participação ativa da sociedade civil e da iniciativa privada na promoção da saúde pública, por meio de ações voluntárias que contribuam para a melhoria da infraestrutura e das condições de atendimento nas unidades de saúde do município.

Experiências em outras cidades demonstram que a adoção de espaços públicos promove senso de pertencimento, melhora a qualidade dos serviços e desafoga os recursos públicos, permitindo que sejam direcionados para outras áreas prioritárias. No caso da saúde, o impacto positivo é ainda mais evidente, refletindo-se diretamente no bem-estar da população.

Além disso, o programa fortalece as parcerias público-privadas e fomenta a responsabilidade social, ao mesmo tempo em que assegura maior transparência e participação popular.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto, garantindo mais dignidade e acesso à saúde para todos os munícipes.

Referências Legais

Constituição Federal, art. 30, I e II – competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Federal nº 8.666/1993 – que regula as licitações e contratos da administração pública (termos de cooperação podem ser utilizados).

Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que rege parcerias entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos.

Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo acessibilidade nas reformas.

Referências de cidades

São Paulo/SP – “Adote uma Unidade de Saúde” Empresas podem adotar unidades de saúde para melhoria estrutural e fornecimento de equipamentos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Salvador/BA – Programa “Adote uma Unidade de Saúde”
Parcerias que permitem investimentos em reformas e compra de insumos.

Curitiba/PR – “Adote o Espaço Público” Ampla iniciativa que
inclui equipamentos de saúde e espaços de bem-estar.

BARRA MANSA, 10 DE JUNHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

